

UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2014**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP-PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JKB EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. Nº 20.198.127/0001-74, com sede na Rodovia PR 456, KM 20, s/n, Vila Kordiak, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representada pelo Senhor Jose Augusto Jacobovski Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.604.184-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 018.785.279-08, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Benjamim Fernandes Dias, 605, Jardim Verônica, Município de Maringá – Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 025/2014, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e pela Lei Federal 10.520/02, e mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE: ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, ROLO COMPACTADOR, ROLO TANDEM E CAMINHÃO ESPARGIDOR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão solicitados referente à execução, conservação e recuperação de estradas rurais pertencente ao município de Santa Maria do Oeste – Pr.

**Parágrafo 1.º:** A Contratada deverá providenciar o combustível utilizado pelos equipamentos, bem como quaisquer outras despesas adicionais ou com funcionários, encargos sociais, manutenção, transporte e outros que por ventura possam vir a surgir durante a vigência do contrato que são de total responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo 2.º:** Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário **“Requisição de Serviço”**, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o orçamento de horas de serviços a ser trabalhada, no prazo máximo de até 24 hrs (vinte e quatro horas), após o recebimento do pedido.

**Parágrafo 1.º:** Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados na contagem do prazo aludido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**



O valor de cada equipamento é de acordo com a relação abaixo e para efeitos legais, o presente contrato terá o valor total estimado em R\$ 955.700,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CAMINHÃO BASCULANTE COM POTENCIA DE MOTOR DE NO MINIMO 120 CV REDUZIDO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 5 M <sup>3</sup> .	600,00	H	66,25	39.750,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE COM POTENCIA DE MOTOR DE NO MINIMO 120 CV REDUZIDO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 10 M <sup>3</sup> .	1.000,00	H	93,75	93.750,00
3	CAMINHÃO ESPARGIDOR, COM TANQUE DE NO MINIMO 3.000 LTS COM CANETA E BARRA DE APLICAÇÃO.	1.000,00	H	137,40	137.400,00
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOB ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.500 KG, POTENCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 97 CV E COM CAPACIDADE DE CARREGAMENTO DE NO MÍNIMO 0,70 M <sup>3</sup> .	1.000,00	H	205,22	205.220,00
5	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12.500 KG POTENCIA DE MOTOR DE NO MINIMO 165 CV.	600,00	H	160,00	96.000,00
6	RETROESCAVADEIRA SOB PNEUS 4X4 COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.000 KG, POTENCIA DE MOTOR DE NO MINIMO 77 CV, COM CONCHA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 0,70 M <sup>3</sup> E RETRO COM CONCHAS DE 0,20 E 0,40 M <sup>3</sup> .	500,00	H	137,40	68.700,00
7	ROLO COMPACTADOR TANDEM CHAPA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 8.000 KG.	600,00	H	179,00	107.400,00
8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.000 KG, POTENCIA DO MOTOR MINIMA DE 77 CV, COM CAPACIDADE DE COMPACTAÇÃO COM IMPACTO DINAMICO TOTAL (KG): APLITUDE ALTA MÍNIMA 18.000 KG, AMPLITUDE BAIXA MINIMA 12.000 KG.	600,00	H	177,80	106.680,00
9	TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KG MOTOR COM POTENCIA MINIMA	600,00	H	168,00	100.800,00

*[Handwritten signature]*

UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 106

	DE 220 CV E COM LAMINA FRONTAL DE NO MINIMO 3,80 MT DE LARGURA.			
TOTAL				955.700,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas trabalhadas.

**Parágrafo 1.º:** Para cada serviço aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá estar acompanhada da Requisição e Serviços, bem como o Atestado de Recebimento dos Serviços, pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, Moveis.

**Parágrafo 2.º-** Deverá ainda, acompanhar a Nota Fiscal, prova e Regularidade com o F.G.T.S. e CND referente as Contribuições Previdenciárias.

**Parágrafo 3.º:** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O preço contratual não sofrerá reajustamento.

**CLAUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I - DA CONTRATANTE:**

- instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.
- notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.
- prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

**II – DA CONTRATADA:**

- Instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- credenciar preposto(s) para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto nos casos previamente convencionados entre as partes.

d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos e maquinários que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

e) executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato.

f) refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

h) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços.

i) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

j) emitir Nota Fiscal/Fatura para cada Requisição de Serviço;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá manter o prazo da garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

**Parágrafo 1.º:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Parágrafo 2.º:** No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

*[Handwritten signature]*



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 108

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### CLAUSULAS DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Setembro de 2014.

Contratante:

CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal

Contratado:

JKB EMPREENDIMENTOS  
TERRAPLENAGEM LTDA - ME

E

Jairo José Menezes  
RG: 8.702.830-1  
CPF:047.921.899-42

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03